



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 05 de março de 2021 - Nº 044

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**SDS REFORÇA EFETIVO PARA GARANTIR FISCALIZAÇÃO**  
**MAIS RIGOROSA NAS PRAIAS DO LITORAL PERNAMBUCANO**

*Nos finais de semana estão autorizados apenas os serviços considerados essenciais, com o intuito de combater a disseminação do novo coronavírus. As forças de segurança, com um reforço de mais de três mil postos de trabalho, farão a fiscalização em todo o Estado*



A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco reforça pela segunda vez os postos de trabalho das forças de segurança para garantir uma fiscalização mais rigorosa nas praias do litoral pernambucano e o cumprimento das medidas restritivas que autorizam apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos finais de semana.

A partir de sábado, serão mais 1.690 policiais, totalizando 3.400 postos de trabalho e um investimento total de R\$ 720 mil. A nova norma, válida até o próximo dia 17 de março, visa diminuir o fluxo de pessoas nas ruas e, conseqüentemente, a propagação do novo coronavírus.

"A nossa intenção é salvar vidas, evitando que ocorram aglomerações nas praias e nos parques. Nós estamos garantindo as equipes das forças de segurança para trabalharmos de forma integrada com os municípios nessas fiscalizações", destacou Humberto Freire, secretário executivo da SDS, que coordenou uma reunião com secretários municipais de segurança do litoral e da Região Metropolitana, para alinhamento das ações.

Nos finais de semana, supermercados, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços de delivery e pontos de coleta dos restaurantes poderão funcionar. Nas praias, só serão permitidas atividades físicas individuais. Durante a semana, os serviços não essenciais - como, por exemplo, comércio de rua, shoppings, praias, parques e clubes - já estão com o funcionamento suspenso das 20h às 05h do dia seguinte.

Desde o último dia 26/02, quando as medidas restritivas foram ampliadas pelo Governo de Pernambuco, agentes das forças de segurança e órgãos públicos realizaram o total de 17.879 intervenções no território.

Desse total, 12.637 pessoas foram orientadas, 2.758 estabelecimentos foram fiscalizados, 65 estabelecimentos notificados, 34 interditados, 506 foram regularizados e 185 foram fechados. Além disso, 1.653 veículos foram abordados, 19 Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) lavrados e 21 pessoas conduzidas para delegacias, nas cidades de Limoeiro, Ouricuri, Araripina, Bezerros, Surubim e Região Metropolitana do Recife.



A Operação Convivência, como está sendo chamada, acontece em parceria com órgãos municipais, Apevisa e Procon. O objetivo é fiscalizar o cumprimento da determinação do governador Paulo Câmara, visando combater a disseminação do novo coronavírus.

O efetivo empregado na primeira fase da Operação foi de 1.690 profissionais da segurança pública, além de agentes dos demais órgãos envolvidos nas fiscalizações que seguem até o término da determinação estadual. Nesta segunda fase, o efetivo e o investimento foram dobrados



Importante lembrar que casos de desobediência e desacatos serão conduzidos para as unidades da Polícia Civil. Essas pessoas estão sujeitas a detenção de um mês a um ano, além de multa.

O crime de infração de medida sanitária preventiva está previsto no Código Penal Brasileiro, no artigo 268.

As denúncias devem ser feitas pelo telefone 190, que funciona 24 horas. A SDS ressalta que a população pode colaborar com as forças de segurança, denunciando e informando estabelecimentos que descumpram as normas estabelecidas. "Mesmo sem haver flagrante, o inquérito pode ser instaurado pela Polícia Civil e os responsáveis, responsabilizados", destaca Humberto Freire.

**HORÁRIOS E DIAS** - Em todo o Estado de Pernambuco, os horários de restrição a atividades não-essenciais são das 20h às 5h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira; e, nos finais de semana, esses serviços não-essenciais estão proibidos o dia inteiro, até às 5h da segunda-feira.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 044 DE 05/03/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**ATOS DO DIA 4 DE MARÇO DE 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 1001** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Capitão PM **VILMAR CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 950117-7, o Subtenente PM **JORGE LUIZ BATISTA DE SANTANA**, matrícula nº 103677-7, e o Terceiro Sargento PM **FABIO APOLONIO MARQUES DA ROCHA**, matrícula nº 106593-9, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**Nº 1002** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o Subtenente PM **EZEQUIEL DOMINGUES RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 31245-2, a partir de 06 de março de 2021.

**Nº 1003** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Capitão PM **EDUARDO CICERO DA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº 920304-4, o Cabo PM **LUCIANO JOSÉ PESSOA DE SANTANA**, matrícula nº 110234-6, e o Cabo PM **SILVIO RICARDO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 111522-7, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**Nº 1004** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Cabo PM **JAILSON MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 110506-0, a partir de 06 de março de 2021.

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:**

**Nº 352**-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>NOME</b>	<b>MAT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>ÓRGÃO/ ENTIDADE</b>	<b>A PARTIR</b>
3900000622002974/2020-52	KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES	2666367	AUX EM GESTÃO PUBLICA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02/01/2021

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Nº 62-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603660-8/2019 (8149057), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 150, de 13/08/2020 (8198817), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ELIAS GALDINO DA SILVA**, 2º Ten PM Ref, matrícula nº 600682-5, ocorrida em 20/08/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ANATÁLIA GALDINO DE MELO**, viúva.

**Nº 63-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603771-2/2019 (11170186), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 023, de 03/02/2021 (11323003), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **RAIMUNDO ALVES FEITOSA**, Cap RRPM, matrícula nº 600329-0, ocorrida em 07/01/2015; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARTA ANGÉLICA DA SILVA FEITOSA**, credora de alimentos.

**Nº 64-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5602294-1/2019 (11144046), devidamente publicada no Aditamento ao

Boletim Interno nº 023, de 03/02/2021 (11313126), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA**, 3º Sgt PM Ref, matrícula nº 606950-9, ocorrida em 02/04/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **LUIZA SILVA DE OLIVEIRA**, viúva.

**Nº 65-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000134/2020-82 (11088621), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 29/01/2021 (11228314), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **JOSÉ GILBERTO SOBRAL**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 13977-7, ocorrida em 15/02/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) à cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: **EDILENE MARIA DE OLIVEIRA SOBRAL e ESTEPHANIE GIOVANNA OLIVEIRA SOBRAL**, viúva e filha, respectivamente.

**Nº 66-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000596/2018-48 (10973896), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 017, de 26/01/2021 (11156780), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOÃO MARQUES CORREIA**, Cb PM Ref., matrícula nº 16465-8, ocorrida em 27/01/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço) à cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: **MARCIA GERALDA FERREIRA, MILENIA ROSENDO CORREIA e KASSANDRA ROZENDO CORREIA**, respectivamente, companheira e filhas.

**Nº 67-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600891-2/2020 (11142015), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 29/01/2021 (11312808), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, Capitão RRPM, matrícula nº 601537-9, ocorrida em 16/09/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **SELMA BEZERRA DOS SANTOS**, viúva.

**Nº 68-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601131-8/2019 (11259606), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 025, de 05/02/2021 (11454598), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **ROBERTO JOSÉ FELIX**, 3º Sgt PM Ref, matrícula nº 24406-6, ocorrida em 21/03/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) à cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: **GILVANEIDE DE OLIVEIRA FELIX e THAYS OLIVEIRA FELIX**, viúva e filha, respectivamente.

**Nº 69-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000410/2018-51 (11257138), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 025, de 05/02/2021 (11440030), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ JULIO DE FRANÇA**, Subtenente RRPM, matrícula nº 604827-7, ocorrida em 01/04/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) à cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: **TEREZINHA ANUNCIADA DE FRANÇA e MARIA LÚCIA ALBUQUERQUE DE BARROS**, viúva e credora de alimentos, respectivamente.

**Nº 70-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600734-7/2020 (11245486), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 025, de 05/02/2021 (11439119), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ALCINO PAIXÃO DOS SANTOS**, 1º Sgt PM Ref., matrícula nº 7848-4, ocorrida em 12/02/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ BEZERRA LIRA SANTOS**, viúva.

**Nº 71-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o

inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600929-4/2020 (11206653), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 025, de 05/02/2021 (11438970), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOEL ABÍLIO DA SILVA**, Cabo PM Ref., matrícula nº 603292-3, ocorrida em 09/03/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA JOSÉ ABÍLIO DE SOUZA**, viúva.

**Nº 72-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000085/2021-84 (11133331), devidamente publicada no BIS 28/01/2021 (11463313), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policial civil **SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA FILHO**, Comissário de Polícia, matrícula nº 102.424-8, ocorrida em 11/10/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **LAUDICEIA BARBOSA DOS SANTOS**, viúva.

**Nº 73-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000704/2020-50 (7439502), devidamente publicada no BIS Nº 23/2019 (9379868), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policial civil **José Alves da Costa Filho**, Comissário de Polícia, matrícula nº 031.161-8, ocorrida em 14/02/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **Josefa Salu Basílio da Costa**, viúva.

**Nº 74-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604865-7/2019 (11426561), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 031, de 15/02/2021 (11628579), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **GILBERTO GOMES DA SILVA**, Cb PM Ref., matrícula nº 611089-4, ocorrida em 06/10/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **ELIZABETE JOSÉ DE ANDRADE SILVA**, viúva.

**Nº 75-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037116.000354/2020-17 (11469596), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 031, de 15/02/2021 (11629084), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ BRAZ DE MOURA**, Cb RRPM, matrícula nº 609856-8, ocorrida em 07/06/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **IVONETE ESTANISLAU DE ARAÚJO MOURA**, viúva.

**Nº 76-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5605037-8/2019 (11604900), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 031, de 19/02/2021 (11765345), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **JOSÉ CARLOS LINS FALCÃO**, Cel PM Ref., matrícula nº 605587-7, ocorrida em 29/10/2019; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **LUIZA HELENA PIMENTEL LINS FALCÃO**, viúva.

**Nº 77-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000153/2018-57 (11604113), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 035, de 19/02/2021 (11765088), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **MOACIR PEDRO DA SILVA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 10189-3, ocorrida em 08/04/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **MARIA PEDRO DA SILVA**, viúva.

**Nº 78-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.001300/2020-83 (10456710), devidamente publicada no BIS 26/01/2021 (11700087), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policial **ALDO LUIZ DE AQUINO FLOR**, Comissário de Polícia, matrícula nº 159.841-4, ocorrida em 12/05/2020; e



**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ALZINETE BRASILIENSE DE AQUINO FLOR**, viúva.

**Nº 79-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600459-2/2020 (11615346), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 035, de 19/02/2021 (11765464), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOÃO CABRAL DE OLIVEIRA**, Cb PM Ref., matrícula nº 610584-0, ocorrida em 19/01/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **REGINA LIMA DE OLIVEIRA**, viúva.

**Nº 80-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5658994-1/2017 (11324085), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 029, de 11/02/2021 (11550929), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSENILDO DE FRANÇA SANTANA**, Cabo PM, matrícula nº 910337-6, ocorrida em 28 de fevereiro de 2017; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/4 (um quarto), para cada dependente habilitado do referido servidor: **LANAMARNIE PEREIRA FERREIRA SANTANA e MARIA EDUARDA COSTA DE SANTANA**, filhos, conforme Parecer PGE nº 0452/2020 (9918691), considerando que já houve o pagamento dos demais dependentes: Rose Cleide Costa da Silva Santana e Maria Luiza Costa de Santana, viúva e filha, respectivamente.

**Nº 81-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002343/2020-33 (11133928), publicada no BIS 28/01/2021 (11444035), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-policial **JUVENAL DO NASCIMENTO**, Comissário de Polícia, matrícula nº 130.354-6, ocorrida em 17/06/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARLY ALMEIDA DO NASCIMENTO**, viúva.

**Nº 82-1) Homologar** com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 2º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000517/2018-03 (10835096), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 009, de 14/11/2021 (10992526), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte acidental em serviço do ex-militar **LUIZ ANTONIO LOPES**, Soldado PM, matrícula nº 108901-3, ocorrida em 27/01/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para cada um dos dependentes habilitados do referido militar: **LUCAS ANTÔNIO BASTOS LOPES e LUIZ FILIPE BASTOS LOPES**, filhos, cujas cotas foram devidamente resguardadas nos termos do Processo SEI nº 5646288-3/2018.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0041/2021 da Procuradoria Consultiva (11776289), **RESOLVE**:

**Nº 83-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000620/2018-49 (9161913), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 194, de 16/10/2020 (9357889), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar **Hélio Fidelis do Nascimento**, 2º Sargento RRPM, mat. 25.129-1, ocorrida em 17 de maio de 2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **Sueli Campelo Pereira do Nascimento**, viúva.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0037/2020 da Procuradoria Consultiva (11793379), **RESOLVE**:

**Nº 84-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.000201/2018-60 (3433889), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 242, de 19/12/2019 (4629775), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar **GILDÉCIO MENDES DE SOUSA**, Cabo RR BM, matrícula nº 29906-5, ocorrida em 06 de janeiro de 2015; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, às dependentes habilitadas do referido militar: **MARIA MADALENA LIMA DE ANDRADE MENDES, MAISA GABRIELA DE ANDRADE MENDES e ANNA GABRIELA DE ANDRADE MENDES**, respectivamente viúva e filhas.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

**PORTARIA DO DIA 4 DE MARÇO DE 2021.**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 37** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **DEIYVID MAIMONE PESSOA SILVA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió -AL, nos dias 04 e 05 de outubro de 2020.

**GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

**PORTARIA DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 1072, DE 03/03/2021 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições **resolve**:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, durante mandato de 03(três) anos, compor a Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social (SDS):

<b>Membros Titulares</b>	<b>Membros Suplentes</b>	<b>Representatividade</b>
Delegado de Polícia Civil <b>Graham Stephan Bentzem Campelo</b> , matrícula nº 1938592	Major QOPM <b>Antônio Alves Bezerra Filho</b> , matrícula nº 9700196	<b>Corregedoria</b> Geral da Secretaria de Defesa Social
Delegado de Polícia Civil <b>Benedito Anastácio de Oliveira</b> , matrícula nº 1938495	Perita Criminal <b>Vania Lima da Silva</b> , matrícula nº 2113970	Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Científica
Cel PM <b>Ney Rodrigo de Lima Ribeiro</b> , matrícula nº 20095	Cel BM <b>Elton Ferreira de Moura</b> , matrícula 9402403	Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 044, de 05/03/2021).

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 1064 de 02/03/2021 - EMENTA: APROVA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, através da **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para atuação da Comissão de Ética, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social (SDS), nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social do Estado (CE/SDS) é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito do referido órgão.

**Art. 2º** Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco); Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000, bem como os Decretos Estaduais nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018; nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018 e nº 46.854, de 07 de dezembro de 2018 e ainda demais normativos correlatos.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CE/SDS será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro permanente da SDS, em exercício no órgão, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo:

I - 01 (um) indicado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e seu suplente;

II - 01 (um) indicado pela Polícia Civil / Polícia Científica de Pernambuco e seu suplente; e

III - 01 (um) indicado pela Polícia Militar de Pernambuco/Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e seu suplente.

§ 1º Os membros da CE/SDS terão mandatos de 03 (três) anos, a partir da sua designação, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

§ 2º Na renovação de mandato, permanecerá fixa apenas a Presidência/representação da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, enquanto que em relação aos demais Membros haverá a cada triênio a alternância de titularidade e suplência da Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Científica, bem como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

§ 3º A atuação dos membros da CE/SDS não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 4º Durante o exercício do mandato, os integrantes da CE/SDS, no período em que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas unidades, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às reuniões da Comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 6º A previsão contida nos parágrafos 3º e 4º poderá ser aplicada a terceiro, que se encontre em exercício na SDS e, eventualmente, preste contribuição no âmbito da CE/SDS.

§ 7º Nas ausências do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado imediatamente para assumir suas atribuições.

§ 8º Cessará a investidura de membro da Comissão de Ética, com a respectiva extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

**Art. 4º** O encargo da presidência da CE/SDS será sempre assumido pelo membro titular da Corregedoria Geral.

§ 1º Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, assumirá automaticamente as atribuições a ele designadas, o seu suplente de imediato.

**Art. 5º** A CE/SDS contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa Social, a fim de cumprir plano de trabalho aprovado por aquela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.



§ 1º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º A unidade descrita no caput será coordenada pelo Chefe de Gabinete, que terá o apoio administrativo da Secretária de Gabinete, mediante a assinatura de termo de sigilo.

**Art. 6º** A Comissão de Ética poderá solicitar que terceiros, devidamente capacitados, possam executar trabalhos de educação e de comunicação para disseminação da cultura ética na organização.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** Compete à CE/SDS:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da SDS;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º:

a) submetendo ao titular do órgão ou à CEP, conforme o caso, proposta para seu o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

b) dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberando sobre casos omissos;

c) apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;

d) recomendando, acompanhando e avaliando, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

e) proceder com a censura ética, nos termos da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 e do Decreto Estadual nº 46.852/2018, ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sendo em ambos os casos, comunicados à decisão aos superiores hierárquicos do servidor/colaborador;

f) recomendando a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente;

g) no caso de censura, sugerindo à autoridade máxima a exoneração do servidor do cargo em comissão, a dispensa do servidor da função de confiança, a devolução do servidor cedido ao seu órgão de origem, a devolução de servidor à disposição da SDS/SEDE a sua operativa, a substituição do prestador de serviço terceirizado e, em se tratando de estagiário, a rescisão do contrato.

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração e comunicar ao Sistema de Gestão da Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, a ocorrência de situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - elaborar e executar o plano de trabalho anual;

VI - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda, pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

VII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

IX - dar publicidade aos atos da CE/SDS;

X - representar o órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual;

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não for comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; e

XII - requisitar servidor ou empregado público, em exercício na SDS, para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, com a possibilidade da redução contida no §3º do art. 3º, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A CE/SDS realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** As reuniões da CE/SDS serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus integrantes, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se ordinária, e de 02 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

§ 4º Salvo quando a CE/SDS tiver que deliberar sobre assunto qualificado como sigiloso, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

**Art. 9º** As deliberações da CE/SDS serão registradas após decisão, por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado resumidamente no documento citado no art. 8º, com as devidas justificativas.

**Art. 10.** Deverá ser indicado um relator, dentre os membros titulares, para cada processo a ser apreciado pela CE/SDS.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11.** Compete ao Presidente da CE/SDS:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da CE/SDS, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/SDS;

VI - determinar, ouvida a CE/SDS, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;

VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da CE/SDS;

VIII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/SDS, necessários para o prosseguimento da instrução processual;

IX - atribuir tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da CE/SDS;

X - promover a requisição mencionada no inciso XII do art. 7º;

XI - designar relator para os processos; e

XII - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

**Art. 12.** Aos membros compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/SDS;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/SDS;

IV - representar a CE/SDS em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - assinar o termo de censura;

VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e

VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

**Art. 13.** À Secretaria-Executiva compete:

I – coordenar o apoio administrativo à CE/SDS e aos seus integrantes, no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, em especial, quanto à organização da agenda, acompanhamento das reuniões, redação das respectivas atas, bem como subsidiando o colegiado do apoio logístico necessário;

II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras solicitadas pelo Presidente; e

III – orientar a instrução das matérias submetidas à deliberação da CE/SDS.

IV – receber denúncias escritas ou orais e, neste caso, reduzi-las a termo, encaminhando, em qualquer caso, ao Presidente da Comissão, através de distribuição alternada.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

**Art. 14.** Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º, no âmbito da CE/SDS, observarão o disposto a seguir:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) instrução, compreendendo:
  - 1. a realização de diligências;
  - 2. a manifestação do investigado; e
  - 3. a produção de provas, inclusive, convocação de testemunhas;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional); e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, caso necessário, compreendendo:
  - 1. a realização de novas diligências;
  - 2. a manifestação do investigado; e
  - 3. a produção de novas provas, inclusive convocação de testemunhas;
- c) relatório;
- d) apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 25; e
- e) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou procedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

§ 1º O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

§ 2º As matérias que serão objeto de análise e deliberação da CE/SDS, serão, exclusivamente, àquelas atinentes a questões éticas.

**Art. 15.** As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/SDS, preferencialmente, em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/SDS, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público.

§ 2º A CE/SDS poderá receber representação oral, que será transcrita a termo, por um de seus integrantes e assinada pelo denunciante/representante.

§ 3º A CE/SDS divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas no site da SDS.

§ 4º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 5º A CE/SDS, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 6º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/SDS poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

**Art. 16.** No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, a CE/SDS deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu regimento interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O contraditório e ampla defesa serão exercidos, no interesse do investigado, em relação aos elementos de prova que, já documentados no procedimento apuratório preliminar, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**Art. 17.** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o inteiro teor da acusação e ter vista dos autos, o que apenas será franqueado no recinto da CE/SDS, bem como de receber, cópias de documentos, ressalvado o sigilo do denunciante.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE/SDS.

**Art. 18.** Oferecida à representação ou denúncia, a CE/SDS deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 15 deste Regimento Interno, bem como, mediante consentimento do denunciado, lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 02 (dois) anos, a critério da CE/SDS, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Em caso de descumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, a CE/SDS dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética, ocasião em que poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

**Art. 19.** Na hipótese de o investigado, por notificação válida ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente do órgão, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

**Art. 20.** Será mantido com a condição de “reservado”, até que haja o trânsito em julgado administrativo, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CE/SDS, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

**Art. 21.** No âmbito da SDS, a CE/SDS terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Art. 22.** Após a decisão que alude à alínea “d”, inciso II do art. 14, é facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/SDS.

§ 1º Diante da ausência de pedido de reconsideração ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar aos superiores hierárquicos e à autoridade máxima da Secretaria de Defesa Social do Estado à sanção ética aplicada.

§ 2º Síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também à CEP, para formação de banco de dados de sanções, conforme disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 23.** A CE/SDS, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas.

## **CAPÍTULO VII DOS PRAZOS**

**Art. 24.** Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/SDS notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação ou da publicação do Edital, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, sem nova prorrogação, a juízo da CE/SDS, mediante requerimento justificado do investigado.

**Art. 25.** Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação ou da publicação do Edital.

**Art. 26.** O prazo para conclusão do processo será de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das alegações finais, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da CE/SDS.

§ 1º O prazo para o pedido de reconsideração, a que alude o art. 22, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da decisão ou de sua publicação, com a competente fundamentação.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela CE/SDS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 27.** A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será publicada em Ementa na página da Internet da SDS, com a omissão dos nomes dos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua conclusão.

**Art. 28.** O exercício de apuração de falta ética prescreve em 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 29.** São deveres dos membros da CE/SDS e integrantes de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/SDS;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - declarar à CE/SDS o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição; e

VI - participar efetivamente das atividades da CE/SDS, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

**Art. 30.** A CE/SDS não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros princípios gerais implícitos ou explícitos.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/SDS consultará previamente a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos (GGAJ) da SDS.

**Art. 31.** A CE/SDS deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações e convocações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

**Art. 32.** Ocorrerá impedimento do membro da CE/SDS, quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, seja o parentesco civil ou consanguíneo; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado, seja o parentesco civil ou consanguíneo.

**Art. 33.** Ocorrerá suspeição de membro da CE/SDS, quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**Art. 34.** A parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição, em declaração dirigida à CE/SDS, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação.

Parágrafo único. Os impedimentos e suspeições poderão ser declarados, *ex officio*, pelo membro impedido ou suspeito, bem como pelo Presidente.

**Art. 35.** Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o membro deve eximir-se de atuar no processo, contudo, caso discorde da alegação, deverá comunicar e justificar por escrito ao presidente da CE/SDS, que julgará a divergência.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** Caberá à CE/SDS dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/SDS, conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada  
**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS 042, DE 03/03/2021)**



## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 071 /2021 - SEI nº 2020.4.5.002891**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado pela Corregedoria Auxiliar Militar na Nota Técnica (11626059), datado de 16/02/2021, inserido no SEI nº 2020.4.5.002891, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 31288-6 ADELMO JOSÉ DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 072/ 2021 - SEI nº 3900000133.000097/2021-78**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Administrativa nº 9/2021 CJD/CBMPE, de 13/02/2021, publicada no Boletim Eletrônico nº 033, de 17/02/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB Ref BM Mat. 798302-6 ZALMIR DA CUNHA GOMES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000133.000097/2021-78, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDBM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 073/2021 - SEI nº 3900032379.000201/2020-57**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Encaminhamento DEP.COR.GER./SDS (11567054), datado de 18/02/2021, inserido no SEI nº 3900032379.000201/2020-57 noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 113375-2 RAPHAEL DO NASCIMENTO FEITOSA DORTA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 074/2021 - SEI nº 7400740-4/2015**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Parecer Técnico nº 217/2020 - ASS.COR.GER./SDS (8776760), datado de 09/12/2021, inserido no SEI nº 7400740-4/2015, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada aos militares estaduais: **2º Sgt PM Mat. 106.502-5 - SILVIO PEREIRA BARBOSA**, **3ºSgt PM Mat. 990.281-3 MOISES DELFINO DE SOUZA**, **Sd PM Mat. 111.426-3 - ARISTOTELES MONTEIRO DE OLIVEIRA SEGUNDO**, **Sd PM Mat. 113.556-2 - APRÍGIO JUVENAL DE ARRUDA NETO** e o **Sd PM Mat. 116.266-7 CIÁUDIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar responsabilidade dos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 075 / 2021 - SEI nº 2020.5.3.004213**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Administrativa do nº 8/2021

CJD/CBMPE, de 11/02/2021, publicada no BGE nº 030, de 12/02/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD BM Mat. 718269-4 MAYKON CARDOSO DOS REIS**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2020.5.3.004213, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 076 / 2021 - SEI nº 3900032295.000108/2020-72**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 098, de 18/02/2021, publicada no BG nº 037, de 23/02/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 113798-0 JHONNY DAVISON ANDRADE DE OLIVEIRA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032295.000108/2020-72, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 077/2021 - SEI nº 3900009430.000454/2020-37**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Encaminhamento DEP.COR./SDS (11566958), datado de 18/02/2021, inserido no SEI nº 3900009430.000454/2020-37, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 122769-6 LUCAS FIALHO BOUTROS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 078/ 2021 - SEI nº 3900032187.000132/2019-03**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 100, de 19/02/2021, publicada no BG nº 039, de 25/02/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 122055-1 IVAMBERG BARBOSA DOS PASSOS**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032187.000132/2019-03, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 080/2021 - SEI nº 2019.4.5.001461**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado na Nota Técnico DEP.COR. (10190560), datado de 14/12/2020, inserido no SEI nº 2019.4.5.001461, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 113442-6 PATRICIA DO NASCIMENTO QUEIROZ**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº 015/PMPE/ DGP-2, 02 de março de 2021.** EMENTA: **Reversão de Militar.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04/07/1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **R E S O L V E:** I – **Reverter o Soldado QPMG Mat. 120510-2 /BPRP - MARX SOUZA DO ESPÍRITO SANTO** após ter retornado a exercer suas funções policiais na atividade meio, apresentando Dispensa para Tratamento de Saúde - **DTS (11963154)**, a contar do dia 07 de dezembro de 2020, conforme informa Ofício nº 268/21- **BPRp, de 25FEV21**; II - Classificar o Militar em apreço no **BPRP**; III – A presente Portaria entra em vigor a contar de **07 de dezembro de 2020.** **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM - Comandante Geral da PMPE. Por Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900036009.000070/2021-58)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 044, de 05/03/2021).

#### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

#### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE  
Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)**

**TA 001 ao CT 002/2020-DCC**, Prorrogação de Prazo, Companhia Editora de Pernambuco, vigência de 05/03/2021 a 04/04/2021, 2021NE000106 - **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** - Cel BM Comandante Geral.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. 1a publ. o ARP Nº 009/2021 celebrado com a empresa **MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.455/0001-20, referente ao Proc.0044.2020.CPLII.PE.0013.DASIS, Objeto: aquisição eventual DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde. Com vigência de 04/03//21 à 03/03/2022. Recife, 05/03/2021 **Tibério César dos Santos** – CEL PM – Diretor da DASIS.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

### **6 - Elogio:**

Sem alteração

### **7 - Disciplina:**

Sem alteração